SENTENÇA

Processo n°: **0000507-82.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Maria Nilda Zangrando Marolla

Requerido: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

VISTOS.

Ante a manifestação de fl. 262, julgo extinto este cumprimento de sentença movido por *Maria Nilda Zangrando Marolla* em face do *Município de São Carlos* e da *Fazenda do Estado de São Paulo*, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento, em favor dos requeridos, do valor depositado pelo autor à fl. 241 (R\$ 11,08), expedindo-se os respectivos mandados.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA